

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 101/2019
De 02 de abril de 2019**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

Considerando que a Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da infância – UNICEF, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de 0 à 6 anos, prioridade na agenda dos municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Canindé de São Francisco, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Inclusão Trabalho e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de Maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos deste município.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá como objetivos:

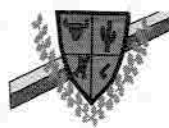
I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Canindé de São Francisco, no âmbito intersetorial.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Inclusão Social, juntamente com a articulação do Selo Unicef, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Inclusão Social, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 02 de abril de 2019.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal